

DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ELAINE MORAES RUAS SOUZA
DIRETORA DA EDEPE

DIEGO VALE DE MEDEIROS
**COORDENADOR DO NUCLEO ESPECIALIZADO DA INFÂNCIA
E JUVENTUDE – NEIJ**

LEILA ROCHA SPONTON
COORDENADORA AUXILIAR

DEFENSORES PÚBLICOS MEMBROS DO NEIJ

PEDRO ANTONIO DE AVELLAR
RENATA FLORES TIBYRIÇÁ

DEFENSORES PÚBLICOS COLABORADORES DO NEIJ

MARA RENATA DA MOTA FERREIRA
DEBORA DE VITO
JOSÉ HENRIQUE GOLIN MATOS
RENATA KLIMKE
MARIANE VINCHE ZAMPAR
MATEUS OLIVEIRA MORO
THIAGO SANTOS DE SOUZA
CÁSSIA ZANGUETIN MICHELÃO
DENISE MELO SALAZAR
ARIANE CAROLINO DE PADUA PASCHOAL
RAFAEL SOARES DA SILVA VIEIRA

DAIANE S. RENNÓ
ASSISTENTE SOCIAL/AGENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA

LÚIS FERNANDO SIMÕES MORAES
OFICIAL DE DEFENSORIA PÚBLICA

INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

1. O que é o Benefício de Prestação Continuada?

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993) é um benefício assistencial não-contributivo, não-vitalício, individual e intransferível garantido pela Constituição Federal de 1988 (artigo 203, inciso V). Consiste no pagamento de um salário-mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

2. Quais os critérios para se obter o BPC?

O BPC constitui-se em um direito de cidadania das pessoas idosas ou com deficiência que atendem aos seguintes critérios:

renda *per capita* familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, informação documental sobre composição e renda familiar analisada mediante avaliação socioeconômica do assistente social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), critério exigível para a pessoa idosa e para a com deficiência;

comprovação da deficiência e do nível de incapacidade para vida independente e para o trabalho, temporária ou permanente, atestada por meio de perícia médica e social do INSS, avaliação necessária apenas no caso do solicitante ser pessoa com deficiência, considerada a dispensa da avaliação da capacidade laboral dos adolescentes menores de 16 anos.

Nota: A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao BPC.

3. Qual a definição de deficiência e incapacidade para o BPC?

O que torna a pessoa com deficiência elegível ao BPC na legislação pertinente à Assistência Social é estabelecido no artigo 4º, inciso II, do Decreto Federal Nº. 6.214 de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o BPC. Entende-se por pessoa com deficiência “aquela cuja

deficiência a incapacita para a vida independente e para o trabalho”, o que requer, portanto, a necessidade da comprovação de duas condições para fins de reconhecimento do direito ao BPC: a deficiência, que será avaliada em perícia médica, e a incapacidade, atestada pela avaliação médica e social. A definição da incapacidade é dada no inciso III do mesmo artigo, que a classifica como “fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social”.

De acordo com a caracterização exposta, diferentes deficiências e incapacidades permitem o acesso ao BPC, como a de pessoas portadoras do vírus HIV, ostomizadas, com autismo, pacientes com doenças renais crônicas, entre outras. Para todos os casos, é importante frisar que, quando o requerente ao BPC é pessoa com deficiência, além das avaliações mencionadas, deverá provar a insuficiência econômica para a provisão da sua vida ou de tê-la provida por sua família, atendendo ao critério de renda definido.

4. Qual o conceito de família para fins do cálculo da renda *per capita*?

Conforme o artigo 4º, inciso V do mesmo Decreto, a família é compreendida como o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendidos: o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido. Quando se tratar de pessoa em situação de rua, é utilizado o mesmo critério de caracterização do núcleo familiar desde que estes entes convivam na mesma situação (artigo 13, inciso 7º).

A renda mensal familiar constitui-se na soma dos rendimentos brutos auferidos no mês pelos membros da família que residem no domicílio, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, exceto quando se aplica a concessão do BPC a outro idoso na família conforme previsão do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741 de 1º

de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, conforme se verá a seguir. Acrescenta o mesmo Decreto no seu artigo 5º que o BPC não pode ser acumulado com qualquer outro benefício no âmbito da Seguridade Social, salvo o da assistência médica e no caso de recebimento de pensão especial de natureza indenizatória.

5. Duas pessoas em uma mesma família podem receber o BPC?

Quanto à possibilidade de mais de uma pessoa de uma mesma família receber o BPC, no caso de **pessoas idosas**, o valor do benefício da pessoa idosa já contemplada residente no domicílio não deve ser incluído no cálculo da renda familiar, de acordo com o Estatuto do Idoso.

Em situação análoga, para a **pessoa com deficiência**, o fato de já existir beneficiário do BPC na família, idoso ou também com deficiência, exige que este valor entre no cálculo da renda familiar. Entretanto, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) provocada pela Defensoria Pública da União¹ em meados de novembro de 2010, o cálculo do INSS para o recebimento do benefício foi mudado, obrigando o órgão a desconsiderar da renda familiar outro auxílio assistencial recebido por familiares. A decisão abre um importante precedente na Justiça para o reconhecimento de casos semelhantes.

6. O BPC constitui-se num benefício assistencial vitalício?

Não. Prevê a LOAS (artigo 21) que a concessão do BPC deve ser revista a cada dois anos para avaliação de sua continuidade, podendo ser cessada quando superadas as condições que lhe deram origem, em caso de morte do beneficiário ou de irregularidades na sua concessão ou utilização.

Se o beneficiário ingressar no mercado de trabalho, o BPC será cessado. Por outro lado, caso perca o emprego por qualquer razão, não há impedimento para nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos exigidos para sua concessão, conforme disposto no Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007.

¹ Leia na íntegra o informe da Defensoria Pública União sobre o assunto e acesse o artigo da defensora pública federal Liana Lidiane Pacheco Dani intitulado "Da concessão de amparo assistencial e composição de renda per capita", em que destaca a relevância da decisão no endereço: http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2877:decisao-altera-criterio-do-inss-para-calcular-renda-familiar-de-bpc&catid=79:noticias&Itemid=86, consulta em 06 de janeiro de 2011.

7. O beneficiário deve, necessariamente, ser interditado para receber o BPC?

Não. A interdição, e a conseqüente curatela, não são obrigatórias para que a pessoa acesse o BPC. A LOAS não requer a interdição enquanto critério de concessão, haja vista que seus critérios pautam apenas em questões vinculadas à renda, idade e incapacidade para o trabalho; ao contrário, o artigo 18 do Decreto N.º. 6.214 explana que “a concessão do Benefício de Prestação Continuada independe da interdição judicial do idoso ou da pessoa com deficiência”. Portanto, a necessidade de comprovação da incapacidade laboral não deve ser confundida com a de incapacidade prática dos atos da vida civil².

Por conta da anterior exigência indevida do Termo de Curatela por algumas agências do INSS, em flagrante descumprimento legal, o órgão editou em 23 de fevereiro de 2006 o Memorando-Circular N.º. 09 INSS/DIRBEN, realinhando a forma de análise e a requisição documental solicitada. Ainda no intento de minorar os aspectos subjetivos concernentes à avaliação pericial, em 29 de maio de 2009 foi estabelecida a Portaria Conjunta MDS/INSS N.º. 1, que institui instrumentos para avaliação da deficiência e do grau de incapacidade de pessoas com deficiência requerentes ao BPC.

Vale ressaltar que somente em casos extremos e indispensáveis, a interdição deve ser empregada como medida de proteção, na forma do artigo 1.767 do Código Civil.

8. Como solicitar o BPC³?

O requerente poderá procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS ou órgão similar no seu município para receber **informações** sobre o BPC e orientações necessárias para o requerimento, porém, é a agência do INSS o órgão responsável pelo recebimento do requerimento e pelo reconhecimento do direito ao BPC.

² Para compreender melhor as questões jurídicas, psicológicas e sociais relativas ao acesso da pessoa com transtorno mental ao BPC, tais como interdição, curatela e incapacidade, consulte: “O Benefício de Prestação Continuada e o Portador de Transtorno Mental: um guia prático para operadores, familiares e usuários” do Conselho Federal de Psicologia, 2007, disponível em <http://www.crpj.org.br/publicacoes/cartilhas/prestacao-continuada.pdf>, consulta em 10 de janeiro de 2011.

³ Informações disponíveis em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=23>, consulta em 16 de novembro de 2010.

Para requerer este benefício, a pessoa idosa ou com deficiência deve fazer o agendamento obrigatório para atendimento nas agências do INSS, que pode ser feito pessoalmente, pelo telefone 135 da Central de Atendimento da Previdência Social (ligação gratuita de telefone fixo ou público) ou pela internet no site www.previdenciasocial.gov.br.

O atendimento nas agências é realizado no dia, horário e local marcados. **Na agência indicada pelo agendamento, o requerente deve preencher e assinar o formulário de solicitação do benefício, apresentar declaração de renda dos membros da família, comprovar residência e apresentar os documentos de identificação próprios e da família.**

Conforme já exposto, o requerente pessoa com deficiência deve passar por avaliação da deficiência e da incapacidade para a vida independente e para o trabalho, mediante perícia médica e avaliação socioeconômica, que será agendada e realizada pelo INSS. Quando comprovada a impossibilidade de deslocamento da pessoa com deficiência até o local de realização da avaliação da incapacidade, ela é realizada em seu domicílio ou instituição em que estiver internado.

9. Quais os documentos necessários para solicitar o BPC?

Identificação do requerente e de todo o grupo familiar - documentos originais:

- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;
- Documento de identificação: (RG e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF⁴;
- Certidão de Óbito do esposo(a) falecido(a), se o beneficiário for viúvo(a);
- Tutela, no caso de menores de 21 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos;

⁴ A apresentação do CPF é obrigatória para o requerimento dos benefícios da Previdência Social. Caso o requerente não o possua, é necessário providenciá-lo junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Empresa de Correios e Telégrafos - ECT e apresentá-lo à Previdência Social no prazo máximo de até 60 dias após ter requerido o benefício, sob pena de ter o benefício cessado.

- Situação de separação, divórcio ou similares deverão ser comprovadas com documentos.

Comprovação de renda de todos os membros do grupo familiar:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social com as devidas atualizações;
- Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- Guia da Previdência Social-GPS, no caso de contribuinte individual;
- Extrato de pagamento ou declaração fornecida por outro regime de Previdência Social pública ou privada.

Formulários⁵:

- Requerimento de Benefício Assistencial;
- Declaração sobre a Composição do Grupo e da Renda Familiar do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.

Se Representante Legal, apresentar:

- Procuração;
- Cadastro de pessoa Física – CPF do procurador;
- Documento de Identificação (RG e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social) do procurador;

Nota: Requerimentos por procuração, responsáveis por menores ou sob tutela e curatela deverão ser acompanhados da devida documentação legal.

10. Como ocorre a concessão do BPC?

A concessão do BPC se fará mediante a comprovação de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos. O requerente receberá comunicado no seu domicílio, devendo o pagamento ser efetuado em

⁵ Os formulários estão disponíveis no site da Previdência Social (<http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=23>), do MDS (<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais/bpc/como-requerer-o-bpc>) e também nas agências do INSS.

até quarenta e cinco dias após cumpridas as exigências, por meio de depósito bancário ou por órgãos autorizados pelo INSS.

11. Em que situações o BPC pode ser indeferido?

Na hipótese de não comprovação das condições exigidas, o benefício será indeferido, facultando-se ao requerente a interposição de recurso à Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social - JR/CRPS, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da comunicação. O requerente pode entrar com o recurso administrativo na mesma agência do INSS em que solicitou inicialmente o BPC, o que não impede que seja acionada a Justiça Federal para intervir nestas situações. Logo, é importante que o requerente seja encaminhado para o Juizado Especial Federal e/ou Defensoria Pública da União.

12. Qual a importância da Defensoria Pública para o acesso ao BPC?

A Defensoria Pública constitui-se em meio efetivo de viabilização deste direito de cidadania ao diagnosticar a potencial elegibilidade do assistido ao BPC e oferecer todas as informações necessárias para a solicitação do benefício.

Se no atendimento inicial ou no decorrer da assistência jurídica for identificada a possibilidade de enquadramento ao perfil é importante que o assistido seja encaminhado para o Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria, onde assistentes sociais e psicólogos lhe oferecerão esclarecimentos, bem como procederão aos encaminhamentos devidos.

Considerando que significativa parcela do público atendido pela instituição se encontra em situação de pobreza ou miserabilidade, o acesso ao BPC das pessoas idosas ou com deficiência que atendem aos critérios mencionados implica em substancial mudança no tocante à melhoria das suas condições de sobrevivência.

13. A quem compete a gestão do BPC?

O BPC é gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a quem compete, além da sua gestão, o acompanhamento e a avaliação. Ao INSS compete a sua operacionalização,

enquanto que os recursos para custeio do BPC provêm do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

14. O que é o Programa BPC na Escola?

É uma ação interministerial que tem por objetivo realizar o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência na escola das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, até 18 anos, por meio da articulação das políticas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos. Foi instituída pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, envolvendo os ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, em parceria com municípios, estados e com o Distrito Federal. O BPC na Escola realiza anualmente o pareamento de dados entre o Censo Escolar INEP/MEC e o Banco do BPC/MDS, a fim de identificar os índices de inclusão e exclusão escolar dos beneficiários do BPC⁶.

15. Qual legislação regulamenta o BPC?

Conheça alguns dos documentos integrantes do arcabouço legal e normativo que regulamenta o BPC:

Constituição Federal de 1988 (artigo 203);

Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (artigo 20 e 21) – dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Lei Nº. 9.720, de 30 de novembro de 1998 - dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências;

Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (artigos 33 a 35);

Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social;

⁶ Fonte: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12291:programa-de-acompanhamento-e-monitoramento-do-acesso-dos-beneficiarios-do-beneficio-de-prestacao-continuada-da-assistencia-social-bpc-na-escola&catid=262:programa-de-acompanhamento, consulta em 12 de novembro de 2010.

Decreto nº 6.564, de 12 de setembro de 2008, que altera o regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;

Portaria Interministerial MDS/MPS nº 01 de 5 de maio de 2006 - dispõe sobre a descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social para as despesas de operacionalização e pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia a ser realizado pelo Ministério da Previdência Social, por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social e da empresa de Processamento de Dados – DATAPREV e das outras providências;

Portaria Normativa Interministerial MDS/MEC/MS/SEDH nº 18, de 24 de abril de 2007, que cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social (BPC), com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos;

Portaria MDS nº 44, de 19 de fevereiro de 2009 – BPC na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005;

Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 29 de maio de 2009, que institui instrumentos para avaliação da deficiência e do grau de incapacidade de pessoas com deficiência requerentes ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, conforme estabelece o art. 16, § 3º, do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.564, de 2 de setembro de 2008;

Portaria MDS Nº. 706 de 17 de setembro de 2010 - dispõe sobre o cadastramento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Instrução Operacional Nº. 24 SENARC/MDS, de 21 de agosto de 2008, que orienta quanto aos procedimentos necessários às ações de atualização cadastral e gestão de benefícios das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em razão da identificação de inconsistência nas informações de renda obtidas por meio da comparação das informações do CadÚnico com as da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e do Benefício de Prestação Continuada;

Memorando-Circular Nº.09 INSS/DIRBEN, de 23 de fevereiro de 2006

- procedimentos a serem adotados pela área de benefícios, quanto à aplicabilidade do Decreto nº 5.699, de 13 de fevereiro de 2006, que altera dispositivos do Decreto nº 3.048/99 e dispõe sobre o protocolo de benefícios por incapacidade pela empresa, por meio da *Internet*, restituição de importâncias recebidas indevidamente, decisões das Juntas de Recursos do Conselho de Recurso da Previdência Social, exigência do termo de curatela e dá outras providências;

Orientação Interna Nº. 081 INSS/DIRBEN, de 15 de janeiro de 2003 – roteiro de procedimentos para operacionalização do Benefício de Prestação Continuada, destinado a idosos e pessoas portadoras de deficiência.